



**ATA DA 2009ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE OUTUBRO DE 2014.**

1 Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira
4 Porto, em razão do titular da Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na
5 companhia do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, se encontrar participando do
6 programa “Diálogo Público”, organizado por esta Corte de Contas, na Universidade
7 Federal da Paraíba, campus João Pessoa. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros
8 Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Arthur
9 Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio
10 Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
11 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
12 contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.
13 Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
14 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
15 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes para leitura.
16 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-02965/12 (adiado para a**
17 **sessão ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando**
18 **Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
19 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vista ao Conselheiro**
20 **Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-05402/13 - (adiado para a sessão**
21 **ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,**
22 **em virtude da ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e**
23 **seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto**
24 **Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;**

1 **PROCESSOS TC-03112/12** – (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, por
2 solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu
3 representante legal, devidamente notificados) e **TC-07551/12** - (retirado de pauta, por
4 solicitação do Relator, em virtude de inserção por equívoca na pauta, tendo em vista
5 tratar de matéria de competência da Câmara) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos
6 Antônio da Costa; **PROCESSO TC-04903/13** - (adiado para a sessão ordinária do dia
7 05/11/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
8 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-**
9 **04877/13 e TC-04725/13** (adiados para a sessão ordinária do dia 12/11/2014, por
10 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
11 notificados, acatando a documentação, por unanimidade do Tribunal Pleno, apresentada
12 em gabinete, referente ao Processo TC-04725/13) – Relator: Conselheiro Fernando
13 Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-05241/13, TC-05289/13, TC-05318/13 e TC-**
14 **04089/13** (retirados de pauta, por solicitação do Relator, em razão de suas férias) –
15 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSOS TC-05686/02; TC-**
16 **05592/13 e TC-03237/02** - (adiados para a sessão ordinária do dia 12/11/2014, por
17 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
18 notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-05248/13** -
19 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, por solicitação do Relator, com a
20 interessada e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
21 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSO TC-03892/11** - (adiado para a
22 sessão ordinária do dia 05/11/2014, acatando solicitação do advogado de defesa, com o
23 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
24 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente em exercício,
25 Conselheiro Umberto Silveira Porto, comunicou ao Tribunal Pleno que os processos com
26 relatório a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a seguir relacionados,
27 estavam adiados para a sessão ordinária do dia 05/11/2014, com os interessados e seus
28 representantes legais devidamente notificados, tendo em vista a sua ausência acima
29 justificada: **PROCESSOS TC-12948/13** (Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com
30 vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes); **TC-04197/11; TC-03203/12 e TC-**
31 **17405/13**. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte
32 comunicado, para referendado do Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao
33 Plenário que proferi Decisões Singulares em dois processos abertos nesta Casa: 1-
34 Decisão Singular DSC1-TC-115/14, nos autos do Processo TC-12.794/14 – referente a

1 uma denúncia formulada pela FIORI VEICULOS LTDA, através do seu representante Sr.
2 Alisson Breno de Carvalho Silva, em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca da
3 existência de impropriedades no teor de algumas cláusulas no Edital do Pregão
4 Presencial nº 107/2014, cujo objeto é a aquisição de 02 veículos, tipo utilitário, equipados
5 com carroceria, determinando: 1- A expedição de concedida a liminar, visando suspender
6 o Pregão Presencial nº 107/2014, na fase em que se encontra, levada a efeito pela
7 Prefeitura Municipal de Patos/PB, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra.
8 Francisca Gomes Araújo Motta, cujo objeto é a aquisição de 02 veículos, tipo utilitário,
9 equipado com carroceria; 2- Que sejam feitos os ajustes necessários à adequação do
10 Edital aos requisitos exigidos pela Legislação que rege a matéria, notadamente em
11 relação à cláusula do edital que prevê a exigência de cadastramento prévio dos
12 participantes no Cadastro Municipal de Fornecedores, às exigências editalícias sem
13 fundamentação legal e à ausência de indicação da origem dos recursos orçamentários e
14 a consequente reabertura do Pregão Presencial nº 107/2014, com amplo acesso aos
15 interessados; 3- A citação da Prefeita Municipal, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, a
16 fim de que cumpra esta determinação, dela fazendo prova junto ao TCE-PB, bem como
17 para que apresente defesa acerca dos fatos questionados, informando-lhe, outrossim,
18 que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica
19 desta Corte de Contas. 2- Decisão Singular DSC1-TC-116/14, nos autos do Processo TC-
20 14584/14, que trata de Denúncia Anônima em face da Secretaria de Estado da
21 Educação, dando conta de suposta inconformidade no cumprimento do Contrato nº
22 0188/2014, decorrente da Inexigibilidade nº 0025/2014, que tem como objeto a *“aquisição*
23 *de material didático que contempla diversas temáticas para complementação do acervo*
24 *escolar e uso dos estudantes das escolas da Rede Estadual de ensino, cujo contrato foi*
25 *firmado com a Editora GRAFSET LTDA”*, formalizada por meio do Documento nº
26 57775/2014, tendo em vista notícia veiculada por meio do CLICKPB. Na oportunidade
27 tomei a seguinte decisão: “Ante o exposto, visando resguardar a lisura do ajuste
28 celebrado com a Administração Pública, bem como os Princípios que norteiam as ações
29 da Administração Pública, e, principalmente, a fim de evitar possíveis danos ao erário,
30 este Relator, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, determino: 1- A expedição desta
31 cautelar, visando suspender o pagamento do Empenho nº 15478, no valor de R\$
32 553.921,50, do Empenho nº 15483, no valor de R\$ 2.751.470,10, do Empenho nº 15585,
33 no valor de R\$ 1.094.479,20, e dos demais Empenhos referentes às demais parcelas
34 pertinentes ao Contrato nº 0188/2014, firmado com a Editora GRAFSET LTDA, levado a

1 efeito pela Secretária de Estado da Educação; 2- A citação da Secretária de Estado da
2 Educação, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, a fim de que cumpra esta
3 determinação, e para que dela dê ciência a este Tribunal de Contas, informando-lhes,
4 outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na
5 Lei Orgânica desta Corte de Contas. Em seguida, o Presidente submeteu as Decisões
6 Singulares, expedidas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, à consideração do
7 Tribunal Pleno, que as referendou por unanimidade. O Tribunal Pleno decidiu que, com
8 relação a Decisão Singular expedida pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos
9 autos do Processo TC-14584/14, tendo em vista a relevância da matéria, e após o
10 referendo do Pleno, bem como as devidas comunicações, o referido processo deverá ser
11 encaminhado ao relator original das contas da Secretaria de Estado da Educação e
12 Cultura, exercício de 2014, Conselheiro Arnóbio Alves Viana que ficará com a
13 responsabilidade de acompanhar a sua instrução. Em seguida, o Conselheiro Fernando
14 Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
15 Presidente, hoje foi amplamente divulgado que o Tribunal de Justiça do Estado da
16 Paraíba -- cumprindo uma dita META-4, do Conselho Nacional de Justiça – condena uma
17 série de gestores públicos do nosso Estado. Creio, Senhor Presidente, que seria de bom
18 alvitre que o Tribunal fizesse um acompanhamento desses julgamentos, porque já
19 transitaram em julgado, pois são fatos que tem reflexo para esses gestores, porque eles
20 ficam impedidos de fazer qualquer gestão pública, quer seja na parte ativa, na própria
21 administração pública ou passiva, oferecendo serviços, porque foram condenadas
22 empresas, gestores públicos. Finalmente, estamos tomando conhecimento de alguns
23 fatos que acontecem após o Tribunal ter agido. Através de algumas matérias jornalísticas,
24 tomamos conhecimento de um julgamento relativo a EMLUR, em que esta Corte de
25 Contas considerou regular a ausência de licitação – porque foi um aditivo ao contrato –
26 mas foi o motivo da condenação maior do gestor dessa empresa. Temos sempre
27 informado ao Ministério Público a ausência de licitações e pelo que estou constatando, o
28 Ministério Público começa a ouvir as ações para que esses gestores respondam às
29 barras da lei, sobre essa questão. A minha sugestão, Senhor Presidente, é no sentido de
30 que, no âmbito da Secretaria da Presidência ou da própria ASTEC, se faça um desse
31 cadastro que vem acontecendo em relação a estes fatos, sem o que perderemos, ao
32 longo do tempo, quando essas ações forem sendo ajuizadas. De outra banda, Senhor
33 Presidente, trago mais um vez o informa climático do Estado da Paraíba, que demonstra
34 sinais de que senão houver inverno para reposição de estoque, praticamente, em todas

1 as bacias do Estado da Paraíba, a exceção das bacias litorâneas, temos bons indicativos
2 que teremos problemas seríssimos sobre a questão de abastecimento d'água. Creio que
3 o Tribunal de Contas não pode, depois das Auditorias Operacionais feitas nesse campo,
4 permanecer silente quanto às providências prévias que o Governo do Estado, os
5 Governos Municipais e o Governo Federal precisam tomar com relação a isto, porque
6 recebi uma denúncia oriunda do Município de Sousa, informando que a Agência Nacional
7 de Águas emitiu uma decisão suspendendo a irrigação, por inundação das várzeas e
8 simplesmente não está acontecendo nada. A Agência Nacional das Águas transferiu o
9 problema para a Polícia da Paraíba, porque não esta sendo adotada nenhuma
10 providência. A única providência que tomaram foi cortar a água das pessoas que estavam
11 irrigando regularmente, enquanto que aqueles que estão furtando a água e que estão
12 usando a água de forma irregular continuam de forma normal, sem nenhuma punição.
13 Ante aos problemas que estão presenciando em todo o Brasil, como por exemplo, na
14 cidade de Solânea-PB – terra do nosso colega Conselheiro Arnóbio Alves Viana – onde a
15 situação é grave, não só por agora, mas pelo o que ainda está por vir, porque pelas
16 previsões climáticas teremos um inverno abaixo da média e acontecendo isto vamos ter
17 problemas de grande monta no Estado. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de informar
18 ao Plenário que, ontem ao final da tarde, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
19 suspendeu a apreciação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de
20 2015, por parte da Assembléia Legislativa do Estado. Parece-me que está havendo um
21 questionamento por parte do Ministério Público e o TJ/PB proferiu uma cautelar
22 suspendendo a apreciação. Então, se temos alguma questão a discutir com relação
23 àquela lei, está reaberto o prazo, razão pela qual estou informando este fato à Vossa
24 Excelência”. A seguir, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a palavra
25 para fazer prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria
26 de informar que, por designação de Vossa Excelência, estive na cidade de Fortaleza-CE,
27 -- na honrosa e agradável companhia dos Consultores Jurídicos desta Corte, Drs. José
28 Francisco Valério Neto e Eugênio Gonçalves da Nóbrega, bem como das Bibliotecárias,
29 Sras. Lucicleide Higino da Silva e Adriana Rangel Pereira -- participando do JURISTCs (III
30 Encontro Jurisprudência dos Tribunais de Contas) nos dias 22, 23 e 24 do corrente mês,
31 ocasião em que estiveram presentes vinte e seis representantes dos Tribunais de Contas
32 do País, com o objetivo de conhecer melhor a elaboração de ementas e futura indexação
33 de decisões, com vistas a um resultado harmônico de todas as Cortes de Contas do
34 Brasil e, em razão disto se tornarem mais sedimentadas e mais fortalecidas com relação

1 às suas decisões. Já que Vossa Excelência é o Presidente da comissão específica da
2 matéria, encaminharemos um relatório fazendo um resumo de todas as circunstâncias e
3 objetivos do encontro. Em razão do sucesso daquele conclave, proponho a esta Corte um
4 VOTO DE APLAUSO ao ilustre Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
5 (TCE-CE), Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, que nos recebeu
6 muitíssimo bem e nos propiciou o melhor em termos de conforto e de conhecimento da
7 matéria. Por fim, gostaria de agradecer à Diretora de Apoio Interno deste Tribunal, Dra.
8 Dinancy Montenegro do Nascimento, por ter resolvido contratempo com relação à minha
9 viagem”. Na oportunidade, o Presidente submeteu o Voto de Aplauso proposto pelo
10 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa na direção do Presidente do Tribunal de
11 Contas do Estado do Ceará, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, em
12 razão do sucesso do JURISTCs (III Encontro Jurisprudência dos Tribunais de Contas).
13 No seguimento, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da
14 palavra para prestar as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Comunico ao Tribunal
15 Pleno que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será agraciado com o Prêmio
16 “Transparência e Fiscalização Pública 2014”, conferido pela Câmara dos Deputados,
17 através da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. A entrega da condecoração
18 será feita no dia 09 de dezembro de 2014, no Plenário daquela Casa. O Prêmio, criado
19 em 2003 pela Comissão, é concedido anualmente e busca valorizar as melhores
20 experiências de transparência adotadas por órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas.
21 O TCE/PB foi indicado para concorrer à láurea pelo deputado paraibano Hugo Motta, que
22 justificou sua escolha devido ao trabalho do órgão em incentivar o cidadão para o
23 exercício do controle social, por meio do programa “Diálogo Público Paraíba – o TCE e o
24 Controle Social”. A edição 2014 terá como patronos o ex-Presidente da República Itamar
25 Franco e o ex-Governador do Estado da Paraíba Pedro Moreno Gondim”. Ainda nesta
26 fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade,
27 requerimento, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, de gozo de 30 (trinta) dias de
28 suas férias regulamentares, relativas ao 1º período de 2014, a partir do dia 03/11/2014.
29 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente em
30 exercício, deu início à sessão promovendo as inversões de pauta, nos termos da
31 Resolução TC-61/97, anunciando **o PROCESSO TC-05311/13 - Prestação de Contas**
32 **da ex-Prefeita do Município de UIRAÚNA, Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes**
33 **(período de 01/01 à 24/05), dos ex-Prefeitos Sr. José Jailson Nogueira (período de**
34 **25/05 à 01/07) e Sr. Geraldo Luiz de Araújo (período de 02/07 à 31/12), relativa ao**

1 exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o
2 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o
3 *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
4 Lima. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- Com
6 relação às contas da ex-Prefeita Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes: a) pela
7 emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo (período de 01/01 à
8 24/05), relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; b)
9 pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Ordenadora de
10 Despesas; c) pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 3.941,08, com fundamento
11 no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
12 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
13 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) pela comunicação à Receita
14 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 2- Com relação ao ex-
15 Prefeito Sr. José Jailson Nogueira: a) pela emissão de Parecer Favorável à aprovação
16 das contas de governo (período de 25/05 à 01/07), relativas ao exercício de 2012, com as
17 recomendações constantes da decisão; b) pelo julgamento regular das contas de gestão
18 do Ordenador de Despesas; 3- Com relação ao ex-Prefeito Sr. Geraldo Luiz de Araújo: a)
19 pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo (período de
20 02/07 à 31/12), relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da
21 decisão; b) pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Ordenador de
22 Despesas; pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 3.941,08, com fundamento no
23 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
24 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
25 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) pela comunicação à Receita
26 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do
27 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur
28 Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-05251/13 - Prestação de Contas da ex-Prefeita**
29 **do Município de RIO TINTO, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, relativa ao exercício**
30 **de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
31 defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador). **MPCONTAS:** ratificou o parecer
32 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer
33 Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita Municipal de Rio Tinto, Sra.
34 Magna Celi Fernandes Gerbasi, relativas ao exercício de 2012; 2- Julgar regular com

1 ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; 3- Declarar o atendimento
2 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à Prefeitura
3 Municipal de Rio Tinto, no sentido de guardar estrita observância às normas
4 constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer
5 das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum
6 processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
7 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04687/13 - Prestação de**
8 **Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter Marinho**
9 **Marsicano Júnior, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando**
10 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantes de
11 Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
12 Votou no sentido do Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de São José de
13 Caiana, parecer favorável à aprovação das contas de governo relativas ao exercício de
14 2012, de responsabilidade do Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, com a ressalva
15 do art. 131, parágrafo 5º do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à
16 consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgue regulares
17 com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São
18 José de Caiana, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, na condição de ordenador de
19 despesas, em razão das despesas com prestadores de serviço, sem comprovação de
20 sua excepcionalidade e do período em que os prestadores de serviço permaneceram na
21 execução do serviço e, bem assim, por transgressão às normas contábeis; 3- Declare que
22 o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Walter Marinho Marsicano
24 Júnior, no valor R\$ 7.882,17 por transgressão às normas constitucionais (concurso
25 público) legais (Lei 8.666/93, lei 4.320/64, LRF), Resolução Normativa RN TC 03/2010,
26 RN TC 05/2005, RN TC 07/2010 e RN TC 02/2009 e, bem assim, pela emissão de
27 cheques sem a devida provisão de fundos, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a
28 contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
29 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
30 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de
31 omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do
32 Estado; 5- Represente à Receita Federal do Brasil para as providências que entender
33 pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais
34 encontradas, acerca de empenhamento e pagamento de contribuição previdenciária; 6-

1 Represente ao Ministério Público Estadual para as providências ao seu cargo, acerca das
2 ausências de procedimentos licitatórios; 6- Recomende ao atual gestor a adoção de
3 medidas com vistas à: 6.1- Não repetir as irregularidades apontadas no relatório da
4 unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais
5 pertinentes, com especial atenção aos gastos com antecedência de procedimento
6 licitatório, ao concurso público, à contribuição previdenciária, à luz do disposto na
7 Constituição Federal, na legislação previdenciária, na LRF, de modo a promover o
8 equilíbrio financeiro e orçamentário e na lei de licitações e contratos, sob pena de, a partir
9 desta data, emissão de parecer contrário à aprovação das futuras contas, à vista do
10 Parecer PN TC 52/04; 6.2- Manter a Contabilidade municipal em consonância com as
11 normas pertinentes, estrita observância à lei complementar 141/12 quanto ao
12 planejamento com Saúde, além de deixar de utilizar de mão de obra temporária em
13 situações rotineiras da administração, conferindo primazia à regra constitucional do
14 concurso público; 6.3- Renovar recomendação à DIAGM5 no sentido de que na prestação
15 de contas do exercício de 2013 observar se o chefe da Municipalidade deu cumprimento
16 à decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 999.2010.000538-
17 1/001, relativamente à contratação por excepcional interesse público. Aprovado o voto do
18 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05290/13 - Prestação de Contas da ex-**
19 **Prefeita do Município de PARARI, Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, relativa ao**
20 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, o
21 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o
22 *quorum regimental*, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
23 Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:**
24 confirmou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
25 Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Parari, parecer favorável à
26 aprovação das contas de governo relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da
27 Sra. Solange Aires Caluête Guimarães; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de
28 gestão da Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, ex-Prefeita do Município de Parari, na
29 qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2012; 3- Declare o
30 atendimento integral pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade
31 Fiscal, naquele exercício; 4- Aplique multa pessoal à ex-Prefeita do Município de Parari,
32 Sra. Solange Aires Caluête Guimarães, no valor de R\$ 7.882,17, nos termos do que
33 dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de
34 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à

1 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Recomende à
2 Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
3 Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta
4 Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com
5 os princípios e regras contábeis pertinentes, além de proceder à adoção de medidas junto
6 ao Poder Legislativo no sentido de aprimorar a lei de concessão de auxílios a pessoas
7 carentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais,
8 inclusive multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
9 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05477/13 -**
10 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr.**
11 **Aldineide Saraiva de Oliveira, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro
12 **Substituto Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson
13 Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
14 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio
15 Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas prestadas pelo
16 Prefeito Municipal de São José do Brejo do Cruz, Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira,
17 relativas ao exercício de 2012, neste considerando o atendimento parcial às exigências
18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Apliquem multa pessoal ao Senhor
19 Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 4.000,00, em virtude, especialmente, de ter
20 deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, pela
21 incompatibilidade entre demonstrativos, inclusive contábeis, pela infringência à LC nº
22 141/2012, bem como pela entrega intempestiva dos balancetes mensais da Prefeitura à
23 Câmara Municipal, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE
24 (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias
25 para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do
26 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
27 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral
28 do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos
29 parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva
30 ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento
31 voluntário, se este não ocorrer; 4- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão,
32 na condição de ordenador de despesas, do Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira; 5-
33 Ordenem a formalização de autos apartados para averiguação, pela Unidade Técnica de
34 Instrução (DIGEP), acerca da contratação de pessoal por tempo determinado sem a

1 realização de processo seletivo simplificado; 6- Remetam à Receita Federal do Brasil
2 acerca da matéria relativa às contribuições previdenciárias; 7- Recomendem à Edilidade,
3 no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Aprovada a
4 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03769/11 – Recurso de**
5 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito Municipal de **RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr.**
6 **José Gil Mota Tito**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00072/13 e**
7 **no Acórdão APL-TC-00291/13**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
8 de **2010**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral
9 de defesa: Adv. Raoni Lacerda Vita. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado
10 nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Tomar conhecimento
11 do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade
12 de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento, reconhecendo, contudo, a
13 elevação da aplicação de valores na remuneração dos profissionais do magistério da
14 educação básica de R\$ 686.803,08 para R\$ 714.730,11, passando o percentual de
15 52,16% para 54,28% dos recursos anuais totais do FUNDEB; 2- Remeter os presentes
16 autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
17 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
18 **01676/12 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra. Maria Aline Nóbrega Figueiredo**,
19 **através de seu Advogado**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
20 **1674/2009**, emitido quando do exame da legalidade da sua aposentadoria. Relator:
21 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Adv. Marco Aurélio
22 de Medeiros Villar. **MPCONTAS**: confirmou o parecer ministerial constante dos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Preliminarmente, pelo
24 conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela ex-servidora Maria Aline Nóbrega
25 Figueiredo, por intermédio de seu advogado, contra a decisão emanada da 1ª Câmara
26 Deliberativa desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 01674/2009,
27 em sede do exame da legalidade da aposentadoria da recorrente, objeto do Processo -
28 TC - 06539/08; 2- No mérito, pelo seu provimento integral, no sentido de tornar
29 insubsistente a decisão contida no Acórdão AC1 TC 1674/2009; 3- Assinar prazo de 60
30 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV para que efetue os cálculos
31 aposentatórios da ex-servidora Maria Aline Nóbrega Figueiredo, neles incluindo-se as
32 parcelas relativas à Gratificação de Atividades Especiais – GAE, nos termos requeridos
33 pela recorrente, com manutenção das demais já consideradas, evitando-se, desta forma,
34 a Reformatio in Pejus. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Tendo em vista o**

1 adiantado da hora, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto
2 suspendeu os trabalhos, retornando às 14:15horas. Reiniciada a sessão, com a ausência
3 justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Sua Excelência convocou o
4 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*
5 até o final da sessão. Em seguida, o Presidente em exercício prosseguiu com as
6 inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**
7 **05605/13 - Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **CAAPORÃ, Sr. João**
8 **Batista Soares**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
9 **Catão**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi
10 convocado para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Elaine
12 Maria Gonçalves que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi rejeitada pelo
13 Tribunal Pleno, por unanimidade, de juntada de nova documentação de defesa, para
14 análise pela Auditoria. Passando à fase de votação quanto ao mérito: **MPCONTAS:**
15 manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
16 Tribunal: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo de
17 responsabilidade do Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, relativas ao
18 exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue irregulares
19 as contas de gestão do Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2012; 3- Declare
20 o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa
21 pessoal ao Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 7.882,18, com fundamento no art. 56,
22 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
23 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
24 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunique à Delegacia da
25 Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias,
26 para as providências que entender cabíveis; 6- Formalize processo apartado, para
27 apuração da legalidade da desapropriação de área de 5 hectares situado às margens da
28 BR-101, bem como do Chamamento Público nº 03/2012. Aprovado o voto do Relator, por
29 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
30 Diniz Filho. **PROCESSO TC-05496/13 - Prestação de Contas** da Prefeita do Município
31 de **ALAGOINHA, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão**, relativa ao exercício de
32 **2012**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
33 defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
34 ministerial emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1-

1 Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo de responsabilidade da
2 Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao
3 exercício de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de
4 Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalva as referidas contas da
5 gestora na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Aplicar multa pessoal a Sra. Alcione
6 Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 3.000,00, com base no art. 56, inciso II da
7 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo
8 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-
9 Determinar à DIAGM III que, quando da análise das contas relativas ao exercício de
10 2013, verifique a efetiva implementação do sistema de controle de combustíveis, assim
11 como, determinar à DIGEP que proceda a análise da gestão de pessoal da Prefeitura
12 Municipal de Alagoinha; 5- recomendar à Prefeita de Alagoinha, no sentido de guardar
13 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
14 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a
15 reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do
16 Relator, por unanimidade. **Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores -**
17 **PROCESSO TC-04792/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
18 **CAIÇARA, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Renê da Silva Sousa, relativa ao**
19 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
20 **Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS:**
21 **manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR:** No
22 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Julgue regulares as contas de Gestão
23 do ex-Presidente da Câmara Municipal de Caiçara, Vereador Renê da Silva Sousa,
24 relativa ao exercício financeiro de 2012; 2) Recomende ao atual Chefe do Poder
25 Legislativo de Caiçara no sentido de observar o que preceitua a Lei 8.666/93, para assim
26 não incorrer em falha dessa natureza. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
27 Retomando a ordem natural da pauta: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-**
28 **10314/11 – Inspeção Especial** referente à Auditoria Operacional realizada na
29 **Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), objetivando a análise da**
30 **regularidade da taxa de administração cobrada pela CINEP ao FAIN, além de verificar a**
31 **viabilidade dos programas incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado.**
32 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** opinou,
33 oralmente, ratificou o pronunciamento emitido pela Auditoria. Na fase de pedido de
34 esclarecimentos ao Relator, e após ampla discussão acerca da matéria, o Conselheiro

1 Fernando Rodrigues Catão suscitou uma Preliminar, no sentido de que o processo
2 retornasse à Auditoria, a fim de que fosse feita uma análise mais aprofundada sobre os
3 temas abordados na Auditoria Operacional, citados naquela oportunidade. Colocada em
4 votação a preliminar, que foi aprovada, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
5 **– Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05494/13 – Prestação de Contas do**
6 **ex-Prefeito do Município de CABEDELLO, Sr. José Francisco Régis, relativa ao exercício**
7 **de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
8 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
9 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o
10 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Emita parecer contrário à aprovação das
11 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cabedelo Sr. José Francisco Régis,
12 relativas ao exercício de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia
13 Câmara de Vereadores do citado município para julgamento político; 2- Julgue irregulares
14 as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Cabedelo Sr. José Francisco Régis,
15 durante o exercício de 2012, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Impute débito
16 ao ex-Prefeito Sr. José Francisco Régis, no valor de R\$ 100.000,00, pelos pagamentos
17 de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público,
18 ilegais e/ou ilegítimas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
19 voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
20 recomendada; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Francisco Régis, no valor de R\$
21 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
22 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
23 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
24 desde logo recomendada; 5- Comunique ao Instituto Próprio de Previdência – IPSEMC,
25 acerca dos atos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu
26 cargo; 6- Recomende à atual gestão do Município de Cabedelo, no sentido de estrita
27 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e, quanto à gestão geral,
28 não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela
29 Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de
30 contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05614/13**
31 **– Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João**
32 **Bosco Cavalcante, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando**
33 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
34 de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos

1 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à
2 Câmara Municipal de Serra Grande, parecer contrário à aprovação das contas do ex-
3 Prefeito do Município de João Bosco Cavalcante, relativas ao exercício de 2012, em
4 razão de não aplicação do percentual mínimo de despesas em educação, em saúde e na
5 valorização do magistério, bem como em virtude de realização de despesas não
6 comprovadas e de ocorrência de despesas não licitadas; 2- Julgue irregulares as contas
7 de gestão, do exercício de 2012, do então Chefe do Poder Executivo do Município de
8 Serra Grande, Sr, João Bosco Cavalcante, na condição de ordenador de despesas ,
9 como prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 3- Declare que o mesmo gestor, no
10 exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade
11 Fiscal; 4- Impute débito ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 1.259.148,23,
12 referentes às diversas despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60
13 (sessenta) dias para o devolução dos referidos recursos aos cofres municipais, podendo
14 dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme
15 dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 5- Aplique multa pessoal ao Sr. João Bosco
16 Cavalcante, no valor de R\$ 7.882,17, por transgressão às normas constitucionais e
17 legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
18 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
19 a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o
20 Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6-
21 Represente à Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias
22 estimadas pela Auditoria e não contabilizadas; 7- Represente a Procuradoria Geral de
23 Justiça, para as providências que entender cabíveis; 8- Recomende ao atual gestor, Sr.
24 Jairo Halley de Moura Cruz, a adoção de medidas com vistas a não repetir as
25 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, sob pena de
26 repercussão na apreciação das contas futuras, observando sempre os preceitos
27 constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos ditames da Lei de
28 Licitações (Lei 8666/93), da legislação previdenciária da Lei 4320/64 e da LC 101/2000.
29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05303/13 – Prestação de**
30 **Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Eduardo Jorge Lima**
31 **de Araújo**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: **Conselheiro em exercício Antônio**
32 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
33 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
34 autos. **RELATOR:** No sentido desta Corte: 1- emitir parecer contrário à aprovação da

1 Prestação de Contas Anuais de Governo do Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, Prefeito
2 Município de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas contidas
3 no art. 138, VI, do RITCE-PB, em decorrência das seguintes irregularidades: (a)
4 pagamento através da Tesouraria de despesas, no total de R\$ 16.598,91, sem a devida
5 comprovação, pois a única documentação apresentada foi a nota de empenho, e (b)
6 diferença de R\$ 266,19 no saldo da Conta nº 647.013-3 (Projetos Habitacionais), entre o
7 SAGRES e o extrato bancário; recomendando-se à Prefeitura Municipal de São João do
8 Tigre no sentido de evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise,
9 e que proceda o registro e o controle dos usuários e dos gêneros alimentícios adquiridos
10 para manutenção da Casa de Apoio à Administração; 2- Julgar irregulares as contas de
11 gestão do Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, na qualidade de ordenador de despesas
12 (Art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das seguintes
13 irregularidades: (a) pagamento através da Tesouraria de despesas, no total de R\$
14 16.598,91, sem a devida comprovação, pois a única documentação apresentada foi a
15 nota de empenho, e (b) diferença de R\$ 266,19 no saldo da Conta nº 647.013-3 (Projetos
16 Habitacionais), entre o SAGRES e o extrato bancário; 3- Imputar débito ao referido
17 Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, no total de R\$ 16.865,10, sendo R\$
18 16.598,91 referente à pagamento feito pelo Caixa, sem a devida comprovação das
19 despesas, e R\$ 266,19, pela diferença no saldo da Conta nº 647.013-3 (Projetos
20 Habitacionais), entre o SAGRES e o extrato bancário; assinando-lhe o prazo de 60
21 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB,
22 para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde
23 logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4-
24 Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, no valor de R\$ 4.150,00, em
25 razão das irregularidades e falhas apontadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art.
26 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
27 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento
28 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e
29 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
30 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- Determinar
31 comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das
32 contribuições previdenciárias patronais, no total de R\$ 378.389,06, considerando-se os
33 cálculos efetuados pela Auditoria; 6- Determinar à SECPL a extração de cópia da
34 documentação apresentada pela defesa, fls. 356/359, bem como do Documento nº

1 21290/14, anexado pela Auditoria, que devem ser enviados ao GEA para conhecimento e
2 anexação aos autos do Processo TC nº 03256/12, já que está sob sua responsabilidade a
3 análise do recurso de reconsideração apresentado pelo ex-gestor, em relação à
4 prestação de contas do exercício de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

5 **Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores: PROCESSO TC-04650/14 –**
6 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA INÊS, tendo como**
7 **Presidente o Vereador Sr. José Roberto de Sousa, relativa ao exercício de 2013.**
8 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo
9 julgamento regular das contas em análise, com a declaração de atendimento integral das
10 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta
11 Corte: 1- julgue regulares as contas de gestão geral da Mesa da Câmara Municipal de
12 Santa Inês, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Roberto de
13 Sousa; 2- declare o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta
15 de julgamento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer as
16 seguintes comunicações: 1- Senhor Presidente trago ao conhecimento da Corte que
17 foram detectados diversos processos, de pessoal, relativos à Prefeitura Municipal de
18 João Pessoa, que tratam do mesmo assunto, tramitando nesta Corte de Contas, então
19 sugiro à Vossa Excelência que esses processos sejam anexados a um processo para
20 análise em conjunto, tendo em vista o lapso temporal; 2- no dia 04 de novembro de 2014,
21 está marcada, em Brasília-DF, reunião da ATRICON, com o Instituto Ruy Barbosa e o
22 Tribunal de Contas da União, contando com a presença, especialmente convidada, da
23 Presidente da República Dilma Rousseff e os Governadores eleitos, onde será tratado
24 problemas das administrações públicas brasileira. Acredito que o Presidente Conselheiro
25 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira esteja convidado e acho que alguns Conselheiros devem
26 participar. Gostaria de saber quem vai participar, tendo em vista a questão de quorum
27 nas sessões. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra
28 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, solicito o agendamento de uma
29 reunião do Conselho Superior, a fim de discutir dois assuntos: 1- a sucessão no Tribunal
30 de Contas, tendo em vista que Vossa Excelência, Conselheiro Umberto Silveira Porto, vai
31 ter uma interinidade muito curta, honrando toda a Corte, já que Vossa Excelência teve
32 início como Auditor de Contas Públicas chegando a Presidência da Corte; 2- a questão
33 das metas para o ano de 2015. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o
34 Presidente declarou encerrada a sessão, às 16:20horas, agradecendo a presença de

1 todos, informando que não havia processos para redistribuição por sorteio, pela SECPL,
2 com a DIAFI informando que no período de 22 a 29 de outubro de 2014, foram
3 distribuídos, por vinculação, 07 (sete) processos de Prestação de Contas das
4 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 370 (trezentos e
5 setenta) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo
6 Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
7 que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de outubro de 2014.**

Em 30 de Outubro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL